



# ÍNDICE

Gabinete	Câmara	

## IMPrensa OFICIAL

### DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU

Órgão produzido pelo Departamento de Comunicação da Prefeitura da Estância Turística de Itu.  
Avenida Itu 400 Anos, 111 – Itu Novo Centro – Itu/SP.

## EXPEDIENTE

PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU  
**GUILHERME DOS REIS GAZZOLA**  
Fone: 4886-9623

VICE-PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU  
**LUCIANO ALVES RIBEIRO**  
Fone: 4886-9623

CHEFE DE GABINETE  
**MICHELLE DA SILVA CAMPANHA**  
Fone: 4886-9623, 4886-9630

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
**LUCAS ANDRÉ NETTO CARDOSO**  
Fone: 4886-9616

SECRETÁRIO ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO:  
**GUSTAVO FREDDI TOLEDO**

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE JUSTIÇA  
**MARIA TERESA LEIS DI CIERO OLIVIERO**  
Fone: 4886-9613, 4886-9649

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA E PATRIMÔNIO HISTÓRICO  
**SABRINA SOUZA OLIVEIRA**  
Fone: 4886-9750

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS  
**MOYSES ALBERTO LEIS PINHEIRO**  
Fone: 4886-9618

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
**PLÍNIO BERNARDI JÚNIOR**  
Fone: 4886-9109, 4886-9647

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTES  
**GILMAR DIAS PEREIRA**  
Fone: 4025-0280

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E CASA CIVIL  
**HENRIQUE DE PAULA**  
Fone: 4886-9622, 4886-9310

SECRETÁRIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRÍCOS  
**VERONICA SABATINO CALDEYRO**  
Fone: 4025-1412

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS  
**EDUARDO LUIZ ALVES DA SILVA**  
Fone: 4886-9609

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, HABITAÇÃO E GESTÃO DE PROJETOS  
**JOSÉ ROBERTO FERNANDES BARREIRA**  
Fone: 4886-9800

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
**ALZIRA GUIMARÃES DE PAULA**  
Fone: 4013-0202

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA E RURAL  
**HÉRCULES FERRARI DOMINGUES DA SILVA**  
Fone: 4013-6990

SECRETÁRIO ADJUNTO DA SEGURANÇA, TRÂNSITO, TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA E RURAL:  
**GERALDO MOREIRA FILHO**

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS RURAIS  
**ADAUTO GONÇALES**  
Fone: 4023-0338

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TURISMO, LAZER E EVENTOS  
**CÉSAR BENEDITO CALIXTO**  
Fone: 4023-1544

SUBPREFEITO REGIONAL DA ZONA LESTE  
**MARCIO MILANO**  
Fone: 4023-1998

SUBPREFEITO REGIONAL DO PIRAPITINGUI  
**DOUGLAS WILLIAN BOSCHETTI**  
Fone: 4019-9700

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
**JANAINA GUERINO DE CAMARGO**  
Fone: 4886-9611, 4886-9874, 4886-9875

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS  
**FLÁVIA LIMA FROSSARD BELLI**  
Fone: 4886-9632

SECRETÁRIO MUNICIPAL DO EMPREGO  
**OLAVO VOLPATO**

CONTROLADORIA GERAL  
**DRA. KADRA REGINA ZERATIN RIZZI**  
**DR. THIAGO REIS AUGUSTO RIGAMONTI**  
Fone: 4886-9224, 4886-9225

COMPANHIA ITUANA DE SANEAMENTO (CIS)  
Superintendente: **REGINALDO PEREIRA DOS SANTOS**

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ITU (ITUPREV)  
Superintendente: **RUY JACQUES CECONELLO**  
Fone: 2715-9300

**PODER EXECUTIVO DE ITU****Gabinete do Prefeito****DECRETO N.º 3.999, DE 06 DE MARÇO DE 2023**

*REGULAMENTA OS PREÇOS PÚBLICOS APLICÁVEIS AOS GERADORES DE RESÍDUOS SÓLIDOS ESPECIAIS E O PROCEDIMENTO DE CADASTRAMENTO, FISCALIZAÇÃO E COBRANÇA EM FACES DOS GRANDES GERADORES DE RESÍDUOS SÓLIDOS.*

GUILHERME DOS REIS GAZZOLA, Prefeito da Estância Turística de Itú, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA o constante no presente texto normativo, em regulamentação dos artigos 2º, § 4º, 6º e seguintes da Lei Complementar Municipal n.º 48/2022.

**CAPÍTULO I****DOS GERADORES DE RESÍDUOS SÓLIDOS ESPECIAIS**

Art. 1º. São considerados geradores de resíduos sólidos especiais, incompatíveis com a base de cálculo da Taxa de Lixo conforme o consumo de água pela unidade imobiliária, os estabelecimentos comerciais caracterizados pela atividade principal de lavanderia, lava-jato e congêneres.

§ 1º. Outros gêneros de atividade principal podem, se o caso, ser reconhecidos como geradores de resíduos sólidos especiais para subsunção a preço público específico, ao invés de sujeição à base de cálculo conforme o consumo de água, desde que haja apuração em processo administrativo próprio, por iniciativa do interessado ou por ofício, sujeito ao contraditório e ampla defesa, em que se comprove manifesta desproporção entre o consumo de água e a natureza da atividade principal suscetível de geração de resíduos sólidos.

§ 2º. Não estão incluídos no § 1º os Grandes Geradores de Resíduos Sólidos, para os quais, diante de eventual manifesta desproporção entre o consumo de água e a atividade principal geradora de resíduos sólidos, adota-se a cobrança por massa, na forma dos artigos 6º e seguintes da Lei Complementar n.º 48/2022.

Art. 2º. Para os geradores de resíduos sólidos especiais, reconhecidos na forma do caput e do § 1º do artigo 1º deste Decreto, estabelece-se o valor da Taxa de Lixo no equivalente à metragem cúbica mínima estabelecida para a cobrança da Tarifa de Água multiplicada pelo Fator de

Correlação obtido para o período de referência na forma do Anexo I da Lei Complementar n.º 48/2022.

Parágrafo único. Fica permitida a compensação de exação percebida, no presente exercício de 2023, pelo Município, que tenha sido paga pelos geradores de resíduos sólidos especiais e que suplante o produto da base de cálculo estabelecida no caput deste artigo.

Art. 3º. O Município ou a instituição conveniada responsável pela cobrança da taxa de lixo tem o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação deste Decreto, para viabilizar o cadastramento dos gêneros identificados no caput do artigo 1º deste Decreto, promovendo as compensações para as taxas imediatamente subsequentes, mesmo prazo concedido para a decisão administrativa que delibere sobre as petições administrativas promovidas na forma do § 1º, do artigo 1º, deste Decreto.

§ 1º. O cadastramento de ofício deve ser realizado pela instituição conveniada responsável pela cobrança da taxa, enquanto vigente o convênio, podendo, para tanto e mediante solicitação, valer-se de informações e bancos de dados do Poder Executivo, se o caso.

§ 2º. Os processos administrativos próprios à aferição da condição de geradores de resíduos sólidos especiais devem tramitar sob as competências da Secretaria Municipal de Finanças, vinculada ao Poder Executivo.

**CAPÍTULO II****DOS GRANDES GERADORES DE RESÍDUOS SÓLIDOS**

Art. 4º. Fica autorizada a iniciativa do Poder Executivo para o cadastramento dos Grandes Geradores de Resíduos Sólidos que não tenham se cadastrado, por iniciativa própria, na forma do artigo 7º da Lei Complementar n.º 48/2022.

Art. 5º. Os estabelecimentos cuja geração de resíduos sólidos se estima superar os caracteres previstos nos incisos I e II do artigo 6º da Lei Complementar n.º 48/2022 serão notificados, para que, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, autodeclarem e comprovem a média mensal da massa de resíduos sólidos gerada em seu âmbito, bem como descrevam a sua atividade principal e se há contratação autônoma de empresas especializadas para a coleta e destinação na forma do artigo 8º da Lei Complementar n.º 48/2022.

Parágrafo único. A inércia do estabelecimento em autodeclarar e comprovar a sua geração de resíduos sólidos implicará na sujeição aos elementos quantitativos e qualitativos estimados pelo Poder Executivo à luz dos bancos de dados seus e do concessionário.

Art. 6º. O Poder Executivo terá até 60 (sessenta) dias para deliberar quanto ao acolhimento das condições autodeclaradas pelos Grandes Geradores de Resíduos Sólidos notificados na forma deste Decreto, bem como quanto à submissão, ou não, do estabelecimento ao fator de correlação vinculado ao consumo de água, na forma do artigo 9º da Lei Complementar n.º 48/2022.

§ 1º. Durante o prazo de deliberação do Poder Executivo e sempre que se revelar justificadamente necessário, mediante aviso prévio ao estabelecimento com ao menos 5 (cinco) dias de antecedência quanto à data e hora pretendidas para a vistoria, fica autorizado o acesso dos agentes de fiscalização do Poder Público Municipal e da Concessionária de serviço público (se houver) às instalações dos estabelecimentos para verificar o atendimento às condições autodeclaradas, bem como a solicitação dos registros e comprovantes de coletas e destinação de resíduos, na forma dos artigos 10 e 11 da Lei Complementar n.º 48/2022.

§ 2º. A decisão administrativa que desvincular o Grande Gerador de Resíduo Sólido da correlação com o consumo de água, na forma do caput deste artigo, poderá retroagir, justificadamente e diante da preexistência da atividade principal e de suas características aferidas, ao termo previsto no artigo 13 da Lei Complementar n.º 48/2022, com as compensações que se revelem porventura necessárias.

### CAPÍTULO III

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

#### PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU

Aos 06 de março de 2023.

**GUILHERME DOS REIS GAZZOLA**

Prefeito da Estância Turística de Itu

Registrado em Livro próprio e publicado. Prefeitura da Estância Turística de Itu, 06 de março de 2023.

**MARIA TERESA LEIS DI CIERO OLIVIERO**

Secretária Municipal de Justiça

## PODER LEGISLATIVO DE ITU

GABINETE DO PRESIDENTE

NORMINO JOSÉ DE OLIVEIRA

### DECRETO LEGISLATIVO Nº 605, DE 08 DE MARÇO DE 2023.

NORMINO JOSÉ DE OLIVEIRA, Presidente da Câmara de Vereadores da Estância Turística de Itu, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara de Vereadores da Estância Turística de Itu aprovou e ele promulga o seguinte DECRETO LEGISLATIVO:

*“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO DIPLOMA E MEDALHA MULHER ITUANA”*

Art. 1º A Câmara de Vereadores da Estância Turística de Itu RESOLVE conceder o DIPLOMA e a MEDALHA “MULHER ITUANA” a Ilustríssima Senhora ROSALIA MARIA RODRIGUES DE CAMPOS, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados à cidade de Itu.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara de Vereadores da Estância Turística de Itu, aos 08 de março de 2023.

**NORMINO JOSÉ DE OLIVEIRA**

Presidente

Registrado no Departamento de Secretaria da Câmara de Vereadores da Estância Turística de Itu e publicado na Imprensa Oficial do Município de Itu.